



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Praça Santos Sobrinho, 246 – Centro – São Francisco/SE
CEP.: 49945-000 – TEL.: (79) 3367-1180 - CNPJ: 13.118.435/0001-87
E-mail: sec.controleinterno@saofrancisco.se.gov.br

00069

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: DISPENSA 24/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE

CONTRATADO: **FRANCISCO DANIEL MARTINS**

Do Relatório

Tratam-se dos autos de parecer para dispensa de licitação para Contratação De Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Controle de Pragas, Desinsetização, Dedetização, Despugnação, Desratização e Desalojamentos de Aves e Morcegos em Todas as Areas Externas e Internas dos Prédios Públicos, para atender as Necessidades do Prédio da Prefeitura e demais órgão e secretarias, compreendendo demais serviços estabelecidos na proposta de preços de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez: (Redação dada pela Lei 9.648, de 1998)

Constam os documentos conforme abaixo relacionado:

- Solicitação de Despesa da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
- Projeto Básico;
- Solicitação de Orçamento;
- Orçamentos;
- Certidões Negativas;
- Documentos de HABILITAÇÃO da Empresa vencedora;
- Alvará de Funcionamento;
- Documentos Pessoais;



000000



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Praça Santos Sobrinho, 246 – Centro – São Francisco/SE
CEP.: 49945-000 – TEL.: (79) 3367-1180 – CNPJ: 13.118.435/0001-87
E-mail: sec.controleinterno@saofrancisco.se.gov.br

000070

- Termo de Abertura e Autuação de Processo Administrativo;
- Portaria 199/2023, 03 de Julho de 2023;
- Justificativa da Dispensa de Licitação 24/2023
- Extrato da Publicação da Justificativa 24/2023
- Minuta de Contrato
- Solicitação de Parecer Jurídico
- Parecer Jurídico 24/2023

DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno; bem como a lei 8666/93, devendo este também atuar nos casos em que a licitação for dispensada, dispensável ou inexigível.

Verificando o cumprimento das próprias atividades exercidas pelos seus órgãos, objetivando mantê-las legítimas (atender a todos os princípios constitucionais).

CONCLUSÕES

O Controle interno opina pela aprovação da dispensa devidamente justificada pela autoridade competente.

São Francisco/SE, 24 de Agosto de 2023


ROSIMARY DE OLIVEIRA ROCHA
Secretária Municipal de Controle Interno